

**ESTATUTO DO  
CAMPESTRE CLUBE “CELSE BAPTISTA DIAS”**

**TÍTULO I  
DECISÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Campestre Clube Celso Baptista Dias, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos fundada em Dezoito de Março, de Hum Mil, Novecentos e Setenta e Três, na cidade de Lavras – Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro à Rua Raimunda Marques Guimarães, nº 152, bairro Jardim Glória, sendo seu prazo de duração indeterminado e sendo sua personalidade jurídica distinta da de seus Associados, que não respondem subsidiariamente nem suplementarmente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

**Art. 2º** - O Clube tem por finalidade proporcionar a seus Associados a prática de atividades desportivas, sociais, recreativas e culturais.

**Parágrafo único:** “O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe e, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins”.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I – QUADRO SOCIAL**

**Art. 3º** - O quadro social será constituído por pessoas físicas, sem distinção de Nacionalidade, cor, sexo, crença política ou religiosa, sendo dividido nas seguintes categorias:

- a) Sócios Beneméritos;
- b) Sócios Proprietários – fundadores;
- c) Sócios Proprietários.
- d) Sócios Individuais Contribuintes.

**Art. 4º** - Sócios Beneméritos – São aqueles que prestarem serviços de alta relevância ao Clube – conforme avaliação a cargo de Assembléia Geral, após a devida indicação da Diretoria, e aprovação do Conselho Deliberativo – os quais ficarão remidos quanto aos recolhimentos de suas mensalidades.

**Parágrafo Único** – O Sr. Celso Batista Dias é o Sócio Benemérito número um deste Clube.

**Art. 5º** - Sócios Proprietários Fundadores – São aqueles que, convidados, enviaram suas propostas ou assinaturas na lista de adesões, para fundação do Clube.

**Art. 6º** - Sócios Proprietários – São os portadores de um ou mais títulos representativos de cota do Clube.

**Parágrafo Único** – Sócios Dependentes – Sócios dependentes serão :

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a);
- c) Filhos considerados na forma do Código Civil Brasileiro, solteiros de qualquer idade, desde que residem com os pais;

- d) Enteados solteiros e menores de 24 anos (vinte e quatro) anos de idade, que estejam sob a guarda e a dependência do cônjuge, companheiro(a) do(a) sócio (a);
- e) Pais, acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

No caso do item “b” do parágrafo único deste artigo, o(a) sócio(a) e companheiro (a) deverão apresentar declaração pública lavrada em cartório, no qual conste a convivência em união estável, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**Art. 7º** - Sócios Individuais Contribuintes serão pessoas físicas admitidas após a devida aprovação de suas fichas pelo Conselho Deliberativo, e só poderão usufruir do clube individualmente.

Contribuintes individuais serão pessoas físicas, maiores de 18(dezoito) anos, admitidos após a devida aprovação de suas fichas pelo Conselho Deliberativo, e só poderão usufruir do clube individualmente.

**Art. 8º** - Ao Sócio Individual Contribuinte não é permitido levar ao Clube, convidados.

§1º-Sócio Individual Contribuinte não terá direito de votar e ser votado.

§2º- Sua mensalidade será de 70% do valor de uma mensalidade.

§3º- Ao Sócio Individual Contribuinte que deixar o Clube, não será permitido voltar nessa mesma categoria.

4º- Só serão admitidos no máximo 50 (cinquenta) sócios Individuais Contribuintes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - Os Sócios Fundadores , Proprietários e Individuais Contribuintes pagarão além das cotas a que se obrigarem, uma taxa de condomínio mensal cujo valor e data de vencimento serão fixados pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da mensalidade, o sócio e seus dependentes perderão o direito de frequentar o Clube , enquanto durar a inadimplência.

**Parágrafo 2º** - Qualquer sócio que atrasar o pagamento da mensalidade por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, será eliminado do quadro social.

**Parágrafo 3º** - Mediante requerimento, a Diretoria poderá suspender, após análise criteriosa do pedido, o pagamento de mensalidade de sócio proprietário ou individual, que se ausentar por, no mínimo, 6 (seis) meses da cidade para fins de trabalho ou estudo, devendo o mesmo comprovar a mudança mediante declaração da escola ou empresa onde irá estudar ou trabalhar. Neste período, o sócio terá sua frequência ao clube automaticamente suspensa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE**

**Art. 10** - O Capital Social será representado por cotas ou títulos.

**Art. 11** - Os possuidores de títulos ou cotas são designados Sócios Proprietários Fundadores e Sócios Proprietários.

**Parágrafo Único** – o Clube não poderá doar títulos de Sócios Proprietários intransferíveis ou não.

**Art. 12** - O Sócio em dia com seus pagamentos para com o Clube poderá transferir seu título de propriedade a terceiros, mediante anuência do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Será cobrada taxa para transferência de título, cujo valor equivalente a duas mensalidades (esta taxa já era cobrada por constar no Regimento Interno, agora constante no Estatuto).

§ 2º - A taxa de transferência será cobrada do adquirente, ficando isento da mesma quando se tratar de transferência por herança, desde que o beneficiário seja herdeiro necessário nos termos do disposto no Código Civil, ressalvando a indivisibilidade da cota.

**Art. 13** - O sócio eliminado do quadro social por qualquer que seja o motivo, não poderá transferir seu título, ficando o mesmo sob a responsabilidade do Clube que negociará sua venda.

§ 1º - Não será estipulado prazo para a venda e quando efetuada, do valor apurado, será retirada a importância do débito devido pelo sócio eliminado do Clube, até a data de sua eliminação, sendo a diferença, caso exista, devolvida ao sócio eliminado.

§ 2º - O valor mínimo para a venda de cotas de sócios eliminados será sempre o de mercado a época de transação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS**

**Art. 14** - Para ser admitido como sócio do Clube, em qualquer categoria de sócio, o candidato e seus dependentes deverão gozar de bom conceito na Comunidade, e sua proposta de admissão ser aceita pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** – Caso a proposta do candidato seja recusada pelo Conselho Deliberativo, a mesma não poderá ser objeto de nova deliberação antes do final do mandato do Conselho que a recusou.

**Parágrafo 2º** - É incompatível a condição simultânea de sócio e funcionário do clube.

**Art. 15** - A proposta de admissão do menor de idade, como sócio proprietário ou individual contribuinte, deverá estar autorizada pelo pai, mãe ou tutor do candidato.

**Art. 16** - Será automaticamente cancelada a proposta de sócio que, aceito em sessão do Conselho Deliberativo, deixar de efetivar qualquer formalidade para regularizar a sua situação, dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 17** - O Sócio eliminado não poderá ser readmitido antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de sua eliminação.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

**Art. 18** - Todos os sócios referidos no art. 3º deste Estatuto, terão o direito de freqüentar e gozar de todas as suas instalações e dependências, observadas as disposições do Regimento Interno, dos Regulamentos e Portarias em vigor.

**Art. 19** - É conferido, ainda aos sócios fundadores e proprietários maiores de 18 (dezoito) anos e quites com o Clube, o direito de tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, bem como as vantagens abaixo:

- a) Participar de forma estatutária e regimental, das Assembléias;
- b) Solicitar à Diretoria formalmente, relatando os motivos, com concordância por escrito de no mínimo 20% (vinte por cento) do número de sócios proprietários, a eliminação ou suspensão de sócios, de acordo com o capítulo VI deste título;
- c) Recorrer e representar ao Conselho Deliberativo das resoluções tomadas pela Diretoria, cabendo recurso daqueles para a Assembléia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- d) Recusar cargos, encargos e comissões por motivo justo;
- e) O sócio proprietário poderá solicitar convites para pessoas não Associadas, visando usufruir das dependências e serviços do Clube, desde que se respeite o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas demais normas do Clube.

**Art. 20** - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Portarias Internas e acatar as resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Comparecer a todas as Assembléias e reuniões convocadas pela Diretoria;

- c) Quitar pontualmente as taxas a que estiverem sujeitos;
- d) Aceitar e exercer cargos, encargos e comissões, quando não houver motivo justo para a recusa;
- e) Indenizar o Clube por qualquer dano que causar ao mesmo, ao juízo da Diretoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 21** - O sócio que infringir o Estatuto, o Regimento Interno ou as demais normas e resoluções da Diretoria ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penas, devendo ser registradas em livro próprio e aplicadas, gradativamente:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.

**Art. 22** - A pena de advertência verbal poderá ser aplicada por qualquer Diretor e deverá ser levada por escrito ao conhecimento da Diretoria.

**Art. 23** - A advertência escrita é aplicada pela Diretoria por meio de carta sigilosa, no caso de falta leve.

**Art. 24** - A pena de suspensão não superior a 90 (noventa) dias, será aplicada nos casos de:

- a) Reiteração de infração já punida com advertência verbal e escrita;
- b) Danos causados dolosamente ao Clube;



- c) Atentado contra a disciplina social;
- d) Prática de atos atentatórios aos princípios morais, à ética, ao decoro pessoal e público e, aos bons costumes;
- e) Desacato a membros de órgãos do Clube, seu representante ou auxiliar, inclusive funcionários no desempenho normal de cumprimento de ordens superiores;
- f) Uso de expressões impróprias, indecorosas, além de palavras de baixo calão e ofensivas à honra e à dignidade alheias dentro das dependências do Clube;
- g) Prestação de declarações falsas à Secretaria do Clube;
- h) Omitir informações de interesse do Clube.

**Parágrafo Único** – A pena de suspensão, não isenta o sócio do pagamento da taxa de condomínio mensal, sendo a sua aplicação de decisão da Diretoria, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 8 (oito) dias, após a denúncia de infração praticada.

**Art. 25** - A pena de eliminação, a ser aplicada pelo Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria, consiste na perda definitiva da condição de sócio, nos seguintes casos:

- a) Contrair, o sócio doença infecto – contagiosa e não se afastar da convivência social;
- b) Ter sido condenado por crime com decisão transitada em julgado;
- c) Prática nas dependências do clube de atos atentatórios aos princípios morais, à ética, ao decoro pessoal e público ou, aos bons costumes;

- d) Em caso de reincidência em outras faltas, quando já tenha sido aplicada, por mais de uma vez, sem resultado, a penalidade de suspensão;
- e) Ofender publicamente o Clube, sua Diretoria ou seu corpo social, ou divulgar, por qualquer meio – inclusive através dos meios usuais de comunicação – notícias que possam prejudicar o Clube na sua reputação e finalidade;
- f) Deixar o sócio de indenizar o Clube ou, seu concessionário, no prazo marcado pelos prejuízos causados por si, por membros de sua família, por pessoas sob sua responsabilidade ou convidados;
- g) Não pagar as prestações do título ou a taxa de condomínio.

§ 1º - O sócio eliminado pelo Clube só poderá reingressar após 5 (cinco) anos, se aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nas hipóteses referidas nas letras f e g o Título será negociado pelo Clube de acordo com o Art. 13 e seus parágrafos.

**Art. 26** - As penas entram em vigor a partir da data em que o sócio for notificado pessoalmente ou por meio de carta com aviso de recebimento (AR).

**Art. 27** - São assegurados aos sócios os seguintes recursos administrativos:

- a) Pedido de reconsideração dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data a que se refere o artigo anterior;
- b) Recurso ao Conselho Deliberativo dentro de 05 (cinco) dias da rejeição do pedido de reconsideração;

**Parágrafo Único** – Os recursos serão entregues à secretária que fornecerá ao interessado comprovante da data de sua apresentação.

**Art. 28** - As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, aplicando penas de suspensão e eliminação, devem ser afixados no quadro de avisos.

**Art. 29** - O sócio que for eliminado não poderá ter ingresso na sede ou dependências do Clube, sendo sua presença excepcionalmente permitida, quando o mesmo participar de eventos como convidado, quando a sede ou dependências forem alugadas a terceiros.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO ÚNICO DO FUNDO PATRIMONIAL**

##### **RECEITA E DESPESA**

**Art. 30** - O fundo Patrimonial é constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis;
- b) Pelos Títulos de renda;
- c) Pelos depósitos bancários em conta patrimonial;
- d) Pelos donativos a ele expressamente destinados;
- e) Pelos Títulos de Sócios Proprietários não subscritos;
- f) Pelos rateios ou subscrições, que porventura se tornem necessários para fazer face à despesas extraordinárias ou imprevistas;
- g) Pelos produtos de alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis, na forma deste Estatuto;

**Parágrafo Único** – O Fundo Patrimonial só pode ser aplicado em inversões Patrimoniais, salvo por motivo relevante aprovado pelo Conselho Deliberativo, após comunicação na Diretoria.

**Art. 31** - A renda ordinária, além de outras fontes, provém:

- a) Das taxas, emolumentos e contribuições devidas pelos sócios;
- b) Dos aluguéis da Sede Social e outras dependências;
- c) Da venda de material esportivo ou de natureza;
- d) Da renda dos serviços internos;
- e) Da receita de festas, diversões ou eventos.

**Art. 32** - Compreende – se como despesas:

- a) O pagamento de impostos, taxas, aluguéis e salários dos empregados;
- b) Conservação dos bens do Clube;
- c) Compra de material para expediente;
- d) Custeio de festas organizadas pela Diretoria;
- e) Organização, planejamento.

## **TÍTULO IV**

### **CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA**

**Art. 33** - A administração será confiada a uma Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, e de seus diretores da livre escolha do Presidente.

**Parágrafo Único** – Só poderão compor a Diretoria os sócios proprietários que estejam em dia com suas obrigações para com o Clube e que esteja há pelo menos 1 (um) ano no quadro social. Os componentes da Diretoria não podem ser cônjuges, companheiros (as), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até p 2º grau de outro membro da Diretoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO**

**Art. 34** - A Diretoria será eleita no mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do ano seguinte, após a apresentação do relatório da Diretoria anterior.

§ 1º- A eleição far-se-á por votação secreta, ou a critério da Assembléia Geral através de deliberação específica através de maioria simples de votos;

§ 2º- O mandato é considerado serviço relevante ao Clube, sem remuneração.

§ 3º- Em caso de renúncia coletiva da diretoria, assumirá a presidência do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições para a diretoria no prazo de 15 (quinze) dias, complementando o mandato da Diretoria demissionária;

§ 4º - a Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão o mandato de 02 (dois) anos;

§ 5º - As chapas que concorrerão, deverão ser apresentadas e registradas na secretaria do Clube com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 6º - Na votação, o sócio deverá comparecer pessoalmente, não sendo aceito o voto por procuração.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 35** - Compete a Diretoria:

- a) Executar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas do Clube;
- b) Administrar o Clube com probidade, dignidade, ética e decoro;
- c) Elaborar e modificar o Regimento Interno;
- d) Autorizar as despesas e investimentos de acordo com o Estatuto;
- e) Deliberar sobre convites para festas do Clube;
- f) Organizar o orçamento anual do Clube;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal em Dezembro de cada ano, relatório minucioso de sua gestão, compreendendo, balanço e discriminação da receita e despesa;
- h) Convocar Assembléia Geral e reunião do Conselho Deliberativo, sempre que se torne necessário;
- i) Aplicar penalidades aos sócios e funcionários;
- j) A critério de qualquer dos Diretores poderá ser permitida a visita ao Clube de pessoas residentes em Lavras, respeitando – se o

disposto no Regime Interno, com comunicação posterior por escrito à Diretoria.

- k) Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno “ad referendum”, do Conselho Deliberativo e quando for o caso da Assembléia Geral;

Fica terminantemente proibida a contratação de parentes de até 2º grau de membros da diretoria para exercer qualquer função remunerada no clube.

**Parágrafo Único** – As atribuições dos Diretores serão as constantes do Regimento Interno aprovado.

**Art. 36** - Ao Presidente compete:

- a) Escolher e demitir os Diretores na forma do Art. 33, fixando – lhes as atribuições;
- b) Representar o Clube em juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações para com terceiros, podendo constituir advogados ou procurador para o mesmo fim;
- c) Resolver sobre todos os casos urgentes, dando comunicação à Diretoria na primeira reunião subsequente ao acontecido;
- d) Assinar contratos ou escrituras em que o Clube seja parte, observado este Estatuto;
- e) Superintender todos os negócios do Clube;
- f) Abrir, encerrar e rubricar os livros do Clube;
- g) Visar antes de serem pagas, as contas ou autorizar as despesas urgentes do Clube;

- h) Elaborar o relatório anual, que será apresentado à Assembléia Geral, pela Diretoria;
- i) Manter a ordem nas Assembléias e em reuniões da Diretoria suspendendo – as ou encerrando – as quando necessário;
- j) Assinar com o Diretor–Secretário, diplomas, convites, cartões de freqüência e outros títulos;
- k) Assinar com o Diretor–Tesoureiro, cheques, ordem de pagamento, contratos e outros documentos de igual natureza;
- l) Convocar reuniões da Diretoria;
- m) Admitir e demitir empregados que forem necessários ou desnecessários fixando o salário dos admitidos.

**Art. 37** - Ao Vice–Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá–lo quando solicitado.

**Art. 38** - Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da Secretaria;
- b) Lavrar e ler as atas nas sessões da Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente, a correspondência extra e assinar sozinho a correspondência normal;
- d) Ler nas sessões da Diretoria, o expediente e correspondência recebida;
- e) Tornar público pela imprensa ou por aviso na sede do Clube quando necessário, as resoluções as Assembléias dos Conselhos e da Diretoria;
- f) Assinar com o Presidente do Clube, diplomas, convites, cartões de freqüência e outros títulos;
- g) Expedir convites;



- h) Ter sob sua guarda todos os papéis, documentos do Clube e os livros das Assembléias, Conselho Deliberativo e da Secretaria;
- i) Controlar a entrada de estranhos na sede social, fazendo observar as disposições que regulamentam a matéria, junto à Portaria.
- j) Substituir o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos.

**Art. 39** - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro Secretário em todos os seus impedimentos;
- b) Desempenhar outros encargos que lhe sejam dados pela Diretoria;
- c) Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

**Art. 40** - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade direta, os Títulos de qualquer espécie, pertencentes ao Clube e ainda manter em conta específica os valores em espécie;
- b) Arrecadar a receita e realizar as despesas autorizadas nos termos do Estatuto, assinando e recolhendo a documentação necessária e, respectivo visto do Presidente;
- c) Assinar conjuntamente com o Presidente todo e qualquer documento ou papel que represente encargos do Clube para com terceiros, executando-se os recibos de arrecadação da receita ordinária;
- d) Manter em dia a contabilidade do Clube, bem como o arquivo dos papéis relacionados com a tesouraria, acionando o “contador” e a secretária do Clube;
- e) Apresentar, mensalmente, à Diretoria o Balancete das Receitas e Despesas;

- f) Superintender e coordenar os serviços de tesouraria;
- g) Dirigir os serviços de carteira de identidade dos sócios;
- h) Fiscalizar, conjuntamente com a Secretaria, o serviço de portaria e dependências do Clube não permitindo a entrada de sócios em atraso com sua mensalidade;
- i) Facultar exame dos livros e arquivo sob seu controle;
- j) Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.
- k) Assinar com o Presidente, cheques, ordem de pagamento, contratos e outros documentos de igual natureza;

**Art. 41** - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos, auxiliando-o quando solicitado;
- b) Desempenhar outros encargos que lhe sejam dados pela Diretoria;
- c) Comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

## **TÍTULO V**

### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 42** - O Conselho Deliberativo será constituído por 7 (sete) membros, que deverão ser sócios proprietários e que estejam há, pelo menos , 1 (ano) no quadro social. O número de membros do Conselho não poderá ser alterado. Os nomes dos componentes do Conselho Deliberativo deverão constar na chapa(s) concorrente à eleição para a Diretoria.

§ 1º - Serão indicados também 7 (sete) suplentes para o Conselho Deliberativo nas mesmas condições dos efetivos;

§ 2º - Na ausência, por qualquer motivo, de membro efetivo do Conselho Deliberativo, deverá o mesmo ser substituído pelo suplente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ELEIÇÃO POSSE E MANDATO**

**Art. 43** - A eleição, posse e mandato do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão regidos pelo **Art. 34 § 1º, 2º, 3º, 5º e 6º**;

**Parágrafo Único** – Ocorrendo renúncia coletiva, será convocada nova eleição pelo presidente do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 44** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário;
- b) Julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria;
- c) Resolver os casos omissos, não decididos pela Diretoria;
- d) Referendar os atos da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto;

- e) Fiscalizar os atos da Diretoria, podendo revogá-los, caso em que deverá recorrer à Assembléia Geral;
- f) Julgar em única instância propostas de admissão de sócios;
- g) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- h) Conceder licenças por mais de 60 (sessenta) dias aos membros eleitos da Diretoria;
- i) Propor a reforma do Estatuto, por iniciativa da maioria de seus membros, da Diretoria ou formalizado por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos sócios fundadores e proprietários;
- j) Verificar os casos omissos no Estatuto e propor correções;
- k) Elaborar o seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único** – O Conselho Deliberativo deverá julgar os recursos no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 45** - O Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença mínima de 05 (cinco) membros;

§ 1º - Para julgamento de proposta de admissão, referida no Art. 14 será obrigatória a presença de 7 (sete) membros, considerando – se aprovada a que obtiver no mínimo 5 (cinco) votos favoráveis em votação secreta;

§ 2º - Os suplentes do Conselho Deliberativo serão convocados transitória ou definitivamente pela ordem numérica de votos e, em caso de empate, prevalecerá a convocação do de maior idade.

§ 3º - Não ocorrendo o número mínimo de Conselheiros previsto no § 1º (primeiro) deste artigo para o julgamento da proposta, será adiada a votação para próxima reunião quando aqueles serão substituídos.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas, sem justificativa.

## TÍTULO VI

### CAPÍTULO I - ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 46** - A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

**Parágrafo Único** – O direito ao voto nas assembleias é pessoal e intransferível, ficando expressamente vedada a nomeação de procurador para tais fins.

**Art. 47** - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Clube para o qual for convocada;
- II. Aprovar e alterar o Estatuto Social;

**Art. 48** - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Art. 49** - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I.** Tomar conhecimento das contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório de administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II.** Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 50** - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

- I.** Decidir sobre a extinção do Clube;
- II.** Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Clube, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- III.** Julgar os recursos interpostos; e,
- IV.** Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Clube à aquisição de bens imóveis ou qualquer outro ato jurídico que importe em gravame de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, de modo que compete à Assembléia Geral:

- 1) – Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; 2) de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo, limitado a 200 (duzentas) vezes à mesma contribuição mensal, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e, 3) – Conceder autorização para adquirir bens imóveis ou

aceitar doações com encargos onerosos na qual; 4) Extinguir o clube e nomear liquidante. Nas hipóteses mencionadas nos itens 1, 3 e 4, somente serão válidas se aprovadas pelo quorum de maioria qualificada em relação ao total de associados do clube, ou seja, mediante aprovação de 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) do total de associados.

**Art. 51** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante registro em ata de reunião ordinária, assinada pelos sócios presentes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes, exceto nos casos em que seja exigido quorum qualificado.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social; e,
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

**Art. 52** – A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do Campestre Clube;

- II. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Clube.

## **CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 53** – O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira, da diretoria, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Art. 54** – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

**Art. 55** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre



as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela Diretoria; e,

**VI.** Auditar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

**Art. 56** – Embora de duração indeterminada o Clube poderá ser dissolvido por proposta do Conselho Deliberativo e, por deliberação de 2/3 dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** – Nessa mesma reunião da Assembléia Geral será eleito o liquidante e fixado seus poderes.

**Art. 57** – Em caso de dissolução do Clube o patrimônio da sociedade em que se constitui será avaliado, vendido e o valor apurado, depois de pagos os encargos de responsabilidade do Clube, será distribuído igualmente entre os Sócios Proprietários de Cotas, quites com suas obrigações para com o Clube;

**Parágrafo Único** – Os Sócios não quites com suas obrigações para com o Clube receberão sua parte diminuída do valor de suas obrigações não quitadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**Art. 58** – Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Clube, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Parágrafo Único** – Os associados independentemente da categoria, não farão jus à restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do Clube/entidade, seja a que título for.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 59** – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 07 de Maio de 2006.